

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HISTÓRIA DO DIREITO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Iara Pereira Ribeiro; Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-570-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. História. 3. Direito. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

No cenário acadêmico brasileiro, o jurista vem cada vez mais tomando consciência de que a esfera jurídica tem uma tal complexidade que demanda, para a sua adequada compreensão, que se leve em consideração a profunda historicidade do direito, bem como as suas relações com a esfera da arte e da literatura.

Depois de tanto tempo embriagado seja por concepções principiológicas que inevitavelmente remetiam a uma esfera atemporal ou seja por concepções formalistas que sobrepunham critérios abstratos à riqueza do mundo empírico, agora, finalmente, parece que os estudos jurídicos brasileiros estão se dando conta da inevitabilidade do olhar diacrônico e aberto a outras sensibilidades. Isso implica em novas atitudes diante do nosso campo: olhar para trás, ver o caminho trilhado, localizar-se nas longas e tortuosas sendas do jurídico, deixar as concepções metafísicas para trás, colocar os pés no chão, estar atento à inesgotável e surpreendente riqueza da empiricidade e das pontes que o mundo das artes em geral pode fazer com o direito.

Trata-se de uma boa notícia: o cenário jurídico brasileiro está em rápida transformação. Ao invés de confirmar e ratificar o direito vigente, a disciplina da história do direito passa a ter mais a função de “estranhamento” com o passado (talvez também pelas difusas influências do saber antropológico), de uma relativização dos percursos no tempo. Assim, a relação com o presente também é diferente: embora seja um ponto de chegada (ou de partida...) inevitável, o conhecimento histórico-jurídico tem muitas vezes a função de criticar e desdogmatizar as opções do direito presente, mostrando sua contingência e sua precariedade. Nesta outra ponta, portanto, a história do direito se mostra claramente como uma disciplina crítica. Para

analisados: como um retrato deste processo de consolidação e amadurecimento de olhares novos e como sintoma da pujança de um ímpeto em olhar o fenômeno jurídico com lentes renovadas.

O ACORDO DE ESCAZÚ E O PROÁLCOOL: CRÍTICA HISTÓRICA AO CONTROLE DA INFORMAÇÃO E DOS RECURSOS NATURAIS

THE ESCAZÚ AGREEMENT AND PROÁLCOOL: A HISTORICAL CRITIQUE OF THE CONTROL OF INFORMATION AND NATURAL RESOURCES

**Wladimir Tadeu Silveira Coelho
Hamilton Pimentel Lopes Pires**

Resumo

O artigo examina o Acordo de Escazú a partir do direito de acesso à informação, argumentando que a mera disponibilização de dados ambientais é insuficiente sem instrumentos de formação crítica. Defende-se que a educação voltada à compreensão crítica e histórica dos dados — conforme previsto pelo próprio acordo — constitui condição essencial para a participação democrática popular e para a formulação de políticas ambientais adequadas às particularidades nacionais. A pesquisa promove um diálogo com contribuições oriundas do Direito Ambiental, do Direito Econômico, da Filosofia e da Economia Política, buscando uma leitura integrada das dimensões jurídicas, técnicas e históricas que estruturam a noção contemporânea de sustentabilidade, adotando uma abordagem crítica e interdisciplinar que procura o diálogo entre autores de distintas correntes teóricas, sem restringir-se a tradições dogmáticas ou perspectivas homogêneas de análise. Por fim, examina-se historicamente o Proálcool como um grande ensaio brasileiro de transição energética, evidenciando seus potenciais e limites: avanço na segurança energética, mas subordinação estrutural à indústria multinacional, cuja cadeia produtiva ultrapassa o setor automobilístico, envolvendo a importação de insumos, bens de capital e tecnologias destinadas às usinas produtoras. Conclui-se que o direito à informação, compreendido em perspectiva histórico-institucional, deve possibilitar a crítica às premissas técnico-econômicas das políticas públicas, articulando soberania tecnológica, justiça social e proteção ambiental.

Palavras-chave: Acordo de escazú, Direito à informação, Proálcool, Biomassa, Dependência

integrated interpretation of the legal, technical, and historical dimensions that structure the contemporary notion of sustainability, adopting a critical and interdisciplinary approach that promotes dialogue among authors from distinct theoretical backgrounds rather than adherence to any single school of thought. Finally, the article analyzes the National Alcohol Program (Proálcool) as Brazil's first major experiment in energy transition, highlighting both its achievements and limitations: advances in energy security but structural subordination to multinational industry, whose productive chain extends beyond the automotive sector, involving the import of inputs, capital goods, and technologies destined for ethanol-producing plants. It concludes that the right to information, understood from a historical and institutional perspective, must enable critical examination of the techno-economic premises of public policies, articulating technological sovereignty, social justice, and environmental protection.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Escazú agreement, Right to information, Proálcool, Biomass, Dependency

1 INTRODUÇÃO

O Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, conhecido como Acordo de Escazú, assinado pelo governo brasileiro em 2018 e ainda não ratificado pelo Congresso Nacional, estabelece, em sua introdução, obrigações procedimentais aos Estados no sentido de assegurar e facilitar o alcance à informação (CEPAL, 2018). Em termos gerais, uma primeira análise dos objetivos do Acordo de Escazú pode levar ao entendimento de seu eventual anacronismo, afinal, em tempos de inteligência artificial, o acesso ao conteúdo das informações ambientais encontra-se à disposição dos organismos oficiais, de representação popular e do mercado, bastando apenas a sua utilização de forma a atender os interesses comuns de um determinado Estado nacional.

Esta ampla disponibilidade de meios para informação, todavia, não implica seu acesso e utilização plena, afinal a simples leitura de uma série de legislações, relatórios de pesquisas científicas, estatísticas apresentam linguagens voltadas aos iniciados deste ou aquele ramo da ciência. Neste sentido, o preâmbulo do Acordo de Escazú revela que o conhecimento sobre o meio ambiente promove a necessária conscientização sobre o tema como parte da dinâmica de participação nas decisões, associando a construção dessa consciência ao processo educativo, conforme é possível observar em seus artigos 10 e 11 (CEPAL, 2018).

Esses dispositivos representam condição básica para o entendimento do conceito de acesso à informação, mas mostram-se insuficientes – e este seria um ponto omitido no Acordo – quando não acompanhados de instrumentos que possibilitem a formulação de uma crítica das informações acessadas, para além da defesa ou refutação dos dados. Diante disso, compreendemos a crítica como condição essencial, tornando necessária para a sua fundamentação, a identificação e particularização dos fatores que conduziram aos atuais quadros de empobrecimento, fome e degradação ambiental observados em diferentes estudos a respeito da América Latina e do Caribe.

Estas particularidades dos países da América Latina conduzem ao entendimento de uma solução que considere os elementos locais, apresentados na forma de uma consciência que — como sabemos — não é realizada no vazio, necessitando trabalhar diferentes informações com elevada complexidade. A formação de uma consciência em condições de estabelecer uma crítica implica o conhecimento da realidade nacional, de sua formação histórica, do papel de suas instituições na conservação ou superação dos obstáculos ao seu atraso (VIEIRA PINTO, 2020).

Tendo em vista a compreensão do processo histórico nacional, precisamos entender como estas condições apresentam-se na elaboração e aplicação das políticas públicas brasileiras. Assim, destacamos o campo energético. Consideramos como ponto de partida o processo de reestruturação das políticas energéticas do Brasil e, deste, a ampliação dos debates públicos, assumindo o direito à informação como condição de centralidade no processo de elaboração das políticas relativas ao meio ambiente, em condições de subsidiar o Estado para o setor de energia (KOKKE, 2022). Assim, para o entendimento da realidade, torna-se necessário incluir a análise histórica dos resultados.

Acrescentamos que a informação em bases históricas representa uma condição relevante para a transição entre a teoria e a realidade concreta, contribuindo para a formulação de políticas públicas decorrentes de uma legislação ambiental criada a partir das necessidades particulares de um país com características econômicas, sociais e culturais próprias.

Neste sentido, destacamos no presente artigo uma análise crítica do predomínio da utilização dos combustíveis fósseis – notadamente aqueles derivados do petróleo – e sua associação às necessidades de reprodução do modo de produção capitalista a partir da leitura dos Limites do Crescimento, documento patrocinado pelo Clube de Roma.

Neste aspecto particular, a geração de energia, devemos observar a existência na América Latina de um acúmulo de recursos que inclui desde o potencial hidráulico, passando pela maior reserva petrolífera provada do planeta revelando uma dependência destes países do extrativismo mineral a partir das necessidades externas. Para além do petróleo, os países latino-americanos possuem, como importante fonte de recursos energéticos, aqueles de origem solar, reduzidos nos debates a respeito da transição energética, aos geradores de eletricidade a partir de painéis fotovoltaicos, diminuindo a importância da biomassa e os combustíveis gerados a partir da cana de açúcar, da mandioca, acrescidos dos resíduos desta produção.

Estas informações permitem observar a particularidade dos potenciais regionais para a construção de matrizes energéticas em condições de contribuir para a redução de CO₂ e consequente necessidade de uma análise, em bases históricas, para a formulação de uma crítica à transferência das soluções criadas nos países centrais, transformando a crise ambiental em oportunidade para renovação da dependência tecnológica. Uma análise das propostas para superação da crise ambiental não se encontra resumida à piedosa intenção de salvação da humanidade. A proposta de uma educação para a consciência, como determina o Acordo de Escazú, presume o conhecimento e distinção destes. Assim, neste artigo, apresentamos uma análise das fundamentações capitalistas para a superação da crise ambiental, analisando o papel

do Clube de Roma nesta formulação e observando como as análises desta instituição influenciaram e limitaram o avanço da proposta nacional brasileira representada no Proálcool.

A metodologia deste trabalho ampara-se na abordagem histórico-institucional, utilizando fontes primárias representadas nas diferentes legislações relativas à propriedade dos recursos naturais; à estrutura fundiária e implantação do Programa Nacional do Álcool (Proálcool), acrescida de estudos relativos ao Direito Ambiental, Direito Econômico, Economia e depoimento publicado em livro do agente responsável pelo desenvolvimento e implantação do programa citado. As conclusões do presente trabalho contribuem para os estudos a respeito do papel do Estado brasileiro no processo de elaboração das políticas energéticas e consequente ampliação da participação popular na formulação dos processos decisórios a respeito do tema.

2 O CLUBE DE ROMA E O CONTROLE DOS RECURSOS NATURAIS.

A inexistência de uma pureza nas relações entre as informações e os interesses presentes na reprodução do modo de produção capitalista, não se ausentando destas condições os meios encontrados para a superação ou mitigação da crise ambiental. Neste contexto, recordamos que as preocupações relativas à crise ambiental passaram ao centro dos debates mundiais a partir do final da década de 1960 e início dos anos de 1970, em parte, após a divulgação do relatório do Clube de Roma denominado: Os Limites do Crescimento. O documento, em bases matemáticas, foi elaborado a partir dos estudos conduzidos por uma equipe do MIT – Massachusetts Institute of Technology – coordenada por Dennis Meadows, Donella Meadows, Jorgen Randers e William Behrens III, tornando-se um importante referencial para análise do problema quantificando as reservas minerais mundiais.

Os Limites do Crescimento apresentavam um inventário dos recursos minerais então conhecidos no planeta resultando no debate a respeito das formas de apropriação e organização de sua exploração. Entretanto, para não reduzir o debate ambiental apenas ao relatório em si e suas quantificações, precisamos examinar os elementos ideológicos, de classe e, como ponto de partida, destacamos quais eram os fundadores do Clube de Roma e, destes, os fundamentos orientadores de sua atuação, uma vez que esse ponto ajuda a compreender como a crise ambiental passou a ser entendida no quadro mais amplo do chamado “dilema da humanidade” apresentado no relatório em questão.

Para responder à questão, devemos recordar que o grupo de fundadores do Clube de Roma era composto por representantes de empresas multinacionais e do sistema financeiro internacional, que assumiram como meta compreender e superar as causas atribuídas ao mencionado dilema, sintetizado na tentativa de explicar as origens das diferenças econômicas e sociais entre povos desenvolvidos e subdesenvolvidos a partir da difusão e implementação do

modo de vida dos países centrais a todos os povos do planeta. Neste sentido, para o Clube de Roma, a degradação ambiental, a pobreza, a insegurança da empregabilidade, o questionamento da juventude quanto aos valores tradicionais, dentre outros, seriam aspectos a contribuir com a desordem, daí a necessidade de encontrar um caminho a permitir a continuidade das etapas necessárias aos países subdesenvolvidos para o desenvolvimento. (MEADOWS, 1978).

Em termos gerais, os estudos financiados pelo Clube de Roma apresentam uma crítica ao entendimento de desenvolvimento em bases keynesianas, para as finalidades deste artigo, amparadas no contínuo do progresso material humano como forma de conduzir as sociedades do planeta à forma superior dos países centrais, representada. Consideramos importante esclarecer que o Clube de Roma não diverge, por exemplo, de W.W. Rostow quanto à condição intervencionista do Estado no domínio econômico e menos ainda do entendimento de melhoria da qualidade de vida associada ao consumo, contudo, os industriais das multinacionais e financistas representados naquela entidade encontram-se, desde o final dos anos 1960, diante de uma crise revelada a partir da queda da taxa de lucros decorrente da ampliação da automatização na indústria e aumento da produtividade no campo em decorrência de igual introdução de novas tecnologias.

Observadas as características gerais da crise econômica do final da década de 1960, os fundadores do Clube de Roma precisavam, necessariamente, buscar as formas para a recuperação e manutenção das taxas de lucro, sem desconsiderar os gastos efetivados na automação da produção e queda na empregabilidade, evitando riscos ao prosseguimento do princípio etapista de progresso, conforme os fundamentos liberais presentes em Adam Smith (SMITH, 2023).

A leitura do Limites do Crescimento permite entender que a superação da crise dos anos 1970, para os membros do Clube de Roma, implicava diretamente na busca de uma fórmula que permitisse a continuidade do etapismo liberal de desenvolvimento, considerando, todavia, os limites dos recursos naturais cientificamente quantificados a partir dos computadores do MIT (MEADOWS, 1971), encontrando na diminuição do ritmo de industrialização e do consequente controle do consumo dos países subdesenvolvidos as condições para a normalização de uma espécie de evolução natural da economia.

Estes recursos foram, nos Limites do Crescimento especificados em seu valor na forma de matéria-prima e alimentos. Assim, para o Clube de Roma, diante da iminente escassez daqueles e em decorrência do modelo até então predominante, tornava-se necessário alterar o nível da produção mundial, o acesso e utilização dos recursos naturais como forma de evitar a

degradação ambiental provocada a partir do aumento do consumo e elaboração de produtos industrializados nos países subdesenvolvidos.

Neste sentido a superação do “dilema da humanidade” encontrou a sua resposta a partir da busca dos meios para o prosseguimento de uma ordem social natural a ser alcançada a partir da organização econômica dominante, necessitando de ajustes para o seu funcionamento, tornando o controle dos recursos naturais instrumentos de governança e planejamento social (FRANK, 2025).

Neste ponto, devemos considerar ainda, como consequência dos estudos e forma de intervenção para superação do “dilema da humanidade”, proposto pelo Clube de Roma, três elementos: o primeiro encontra-se no entendimento da escassez da matéria-prima como alerta para a impossibilidade do acesso ao desenvolvimento econômico a partir da industrialização dos povos subdesenvolvidos, implicando esta constatação em necessária transformação dos recursos naturais em estratégicos para o conjunto dos países centrais. O segundo elemento encontrar-se-ia na racionalidade econômica da exploração dos recursos naturais, de modo a minimizar a degradação ambiental, reservando aos países centrais a condição de detentores dos meios tecnológicos e técnicas para a continuidade da exploração, somado a uma espécie de missão histórica civilizatória da qual seriam detentores. O terceiro elemento encontraremos na forma utilizada para a busca das causas dos problemas levantados, ou seja, a sua redução à culpabilidade de uma “humanidade” em termos genéricos, desconsiderando as profundas desigualdades decorrentes da existência das classes sociais e destas a forma de organização econômica e exploração dos diferentes povos ao longo da história.

Encontraremos no economista brasileiro, Celso Furtado, uma das primeiras críticas à proposta do Clube de Roma, apresentando em seu livro, *O Mito do Desenvolvimento Econômico*, uma análise diversa daquela dos empresários, financistas e intelectuais dos países centrais. O autor entende que a quantificação dos recursos naturais, presentes no *Limites do Crescimento*, resulta de uma análise incompleta, na qual desconsideram-se aspectos importantes, como a transformação cultural observada nos países subdesenvolvidos a partir da forma de exploração organizada para o atendimento da produção industrial efetivada nos países centrais. (FURTADO, 1985)

Deste modo, o autor classifica o eixo da análise presente no documento *Limites do Crescimento* – centrado nas condições econômicas, sociais e históricas dos países desenvolvidos – como ingênua, pautada no mito do progresso da tecnologia e desta, a superação da degradação ambiental nos países subdesenvolvidos (FURTADO, 1985). Para Furtado o predomínio do cálculo matemático, apontado no relatório do Clube de Roma, revela os

interesses dos países centrais em garantir o acesso aos recursos naturais concentrados, e, neste ponto, o autor utiliza os números presentes no documento, nos países subdesenvolvidos, que seriam impedidos de desenvolverem uma política industrial a partir dos interesses nacionais. (FURTADO, 1985)

Concretamente e ampliando a crítica de Celso Furtado ao *Limites do Crescimento*, devemos observar a presença dos interesses do capital na elaboração das políticas de proteção do meio ambiente, revelando o consequente condicionamento de conceitos como “desenvolvimento sustentável” aos interesses dos países centrais, inviabilizando o desenvolvimento de forma nacional, autônoma, independente das condições impostas aos países subdesenvolvidos (FRANK, 2025). Para ilustrar esta condição de subordinação como impedimento ao desenvolvimento nacional independente, recorreremos à crise do petróleo de 1973 e à solução nacional brasileira apresentada pelo governo da ditadura cívico-militar, implantada em 1964, para a sua resposta pautada na tentativa de conciliação entre a superação histórica do atraso e conservação dos interesses de uma burguesia tradicionalmente dependente.

3 A CRISE DO PETRÓLEO

As primeiras décadas posteriores à Segunda Guerra Mundial representaram para os países subdesenvolvidos o fim de um período de relativa liberdade para a implantação de políticas desenvolvimentistas e industriais, caracterizadas por uma autonomia baseada na substituição de importações (FRANK, 2025). Devemos recordar que a política econômica em bases nacionalistas desenvolvida entre 1930 e 1945. Neste sentido, encontraremos uma parcela da burguesia local interessada em direcionar os recursos existentes ao projeto nacional de industrialização.

Neste sentido, o controle da exploração dos recursos naturais torna-se imprescindível, alterando a natureza jurídica da propriedade do bem natural e sua transformação em bem econômico, permitindo-se, inclusive, a intervenção do Estado na economia, conforme determinava a Constituição de 1934 em seus artigos 116, da possibilidade do monopólio de setores industriais e atividade econômica, da nacionalização do setor financeiro e de seguros, conforme o artigo 117, ao lado da separação entre a propriedade do solo e subsolo presente no artigo 118, somado à nacionalização das minas determinada no artigo 119 (BRASIL, 1934). Em 1937, com a implantação da ditadura do Estado Novo, a Constituição daquele mesmo ano manteve, quanto aos aspectos econômicos e propriedade dos recursos naturais, formato e determinações semelhantes.

A parcela da burguesia interessada na industrialização nacional, representada majoritariamente por São Paulo, a partir de uma conciliação promovida após a derrota de 1932,

encontrou na centralização industrial naquele Estado a possibilidade de manutenção do poder econômico. Este aspecto fica evidente diante do projeto de Roberto Simonsen presente em sua obra *História Econômica do Brasil*, na qual apresenta as razões históricas do atraso nacional, defendendo, todavia, uma espécie de imperialismo interno, no qual São Paulo, em termos objetivos, concentraria a produção industrial, subordinando as demais regiões (SIMONSEN, 1969). Não constitui objetivo deste artigo analisar o elaborado estudo de Simonsen; todavia, torna-se necessário entender que sua obra representa um salto relativo ao entendimento da relação entre a prática colonial, imperialista e degradação ambiental e busca de uma racionalização para a exploração dos recursos naturais. Em Simonsen, a racionalização da produção não encontra na plena liberdade de ação empresarial a sua razão de existência, defendendo o autor a presença do Estado como gestor do planejamento econômico em bases nacionais e criação dos meios institucionais para a proteção ambiental (SIMONSEN, 1973).

O petróleo surge neste contexto como bem estratégico e indispensável ao planejamento econômico, ou seja, revela a sua dupla condição de matéria-prima para a produção energética e base para os diferentes setores produtivos, apresentando um poder econômico que confere a seu detentor condições de emancipação e controle da economia nacional com repercussão internacional (SOUZA, 1997). Neste contexto, precisamos observar que somente a partir de 1953, com a assinatura pelo presidente Getúlio Vargas da Lei 2004, instituindo o monopólio estatal do petróleo, o Brasil efetiva o processo de controle nacional deste recurso mineral.

O monopólio estatal do petróleo no Brasil representou uma condição essencial para a superação do subdesenvolvimento, considerando a industrialização como caminho para o desenvolvimento econômico, revelando um distanciamento da forma predominante desde o período colonial, ou seja, a exportação de produtos primários e importação daqueles de para o consumo das classes dominantes seguidos, em tempos de crise do final do século XIX e início do XX, de maquinário para a indústria tradicional, a saber, aquelas associadas ao ramo têxtil, serviços de transporte e segmentos do ramo alimentício. A contradição desse modelo manifesta-se na reprodução da lógica imperialista, ou seja, na transformação de São Paulo em centro econômico nacional (FRANK, 2025) condicionando, assim entendemos, o desenvolvimento aos interesses específicos de uma burguesia local transformada ou confundida como nacional e quando essa percebe-se confrontada com os interesses exógenos apresenta-se recuada tendo em vista o seu menor poder econômico e dependência financeira e tecnológica. Esta contradição não impediu, como sabemos, enfrentamentos internos em relação às necessidades de modernização da economia, pautados nas alterações institucionais, a exemplo da propriedade fundiária simbolizada na reforma agrária.

Em termos gerais, a fragilidade das classes dominantes nacionais revela-se de forma concreta no período pós-guerra diante da intensificação da concentração do capital nos países centrais – notadamente nos Estados Unidos – recebendo o discurso do livre comércio um novo impulso e, deste, a condenação das formas de protecionismo e intervenção do Estado na economia, conduzindo a forma em implantação no Brasil, a partir de 1930, para o caminho associativo, ou seja, a abertura para as multinacionais que se beneficiam das políticas econômicas desenvolvimentistas, algo próximo da forma idealizada a partir das intenções do Clube de Roma. Temos, neste ponto, um caminho para o entendimento entre a crise do final da década de 1960 e início dos anos 1970 com o estabelecimento de políticas de proteção ambiental associadas à manutenção de uma ordem pretensamente histórica para o progresso.

Como foi possível observar, a nacionalização do petróleo no Brasil representou uma ruptura com a forma histórica de subordinação econômica, todavia as fragilidades e contradições internas dificultaram a efetivação de um modelo de desenvolvimento autônomo, soberano. Esta condição não foi exclusiva do Brasil, que, a partir de uma ação política – a nacionalização do petróleo – desconsiderou o pensamento etapista em relação ao desenvolvimento econômico, criando uma legislação protecionista para o setor. Veja que o país reproduziu o poder de determinação do preço não a partir do mercado, e sim de um princípio político, ou seja, o monopólio estatal, ato semelhante ao praticado pelo setor privado, concentrado, oligopolizado. Esta condição de determinação política do preço também foi usada em 1973 pelos países árabes produtores de petróleo reunidos no cartel denominado Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) como retaliação à posição dos países centrais de apoio a Israel durante a chamada Guerra do Yom Kippur, elevando consideravelmente os preços do mineral e, por consequência, dos combustíveis.

A decisão política da OPEP representou uma elevação nos preços do petróleo, entre 1973 e 1974, de 223,5% (TÁVORA, 2011), em momento histórico diverso daquele do período entre 1930 e 1950. Devemos observar encontrar-se a Petrobras ainda em fase de desenvolvimento de suas potencialidades tecnológicas e produtivas após superar, inclusive, desafios de ordem política e institucional, encontrando o Brasil ainda distante de uma condição de autossuficiência energética. Essa fragilidade, quanto ao abastecimento de combustíveis, exigiu a ampliação da presença estatal e mobilizou o setor produtivo e acadêmico na busca por uma solução na qual confrontaram-se correntes liberais, nacionalistas, desenvolvimentistas e agroexportadores.

4 O PROÁLCOOL

No contexto deste confronto, entre as correntes anteriormente denominadas, foi criado o Programa Nacional do Alcool (Proálcool) por meio do Decreto nº 76.593 de 14 de novembro de 1975, apresentando uma evidente intervenção do Estado no domínio econômico diferenciando-se daquele característico do período entre as décadas de 1930 e 1950, quando priorizara-se a criação de empresas de controle estatal para o exercício do monopólio de setores estratégicos. O Proálcool revelava um modelo de planejamento econômico no qual o Estado assume a condição de promotor e financiador. Conforme podemos observar, a partir da leitura do decreto em análise, no envolvimento de 4 ministérios congregados na Comissão Nacional do Alcool, responsável pela autorização de localização de usinas e novas áreas para ocupação do plantio da cana-de-açúcar, quantificação da produção, dentre outros aspectos, somados à definição dos bancos públicos como financiadores, oferecendo aos produtores carências de até 3 anos, juros pré-determinados e preços do produto, apresentando como referência o valor internacional do açúcar (BRASIL, 1975).

A forma de implementação do Proálcool revela uma ação oficial decisiva no sentido de garantir a segurança energética nacional buscando a continuidade de um projeto econômico. Contudo vamos observar no programa as contradições resultantes dos grupos em conflito no interior do governo, revelando o predomínio da tradicional forma de ocupação do território a partir da expansão agrícola – neste caso, a cana-de-açúcar. No caso do Proálcool, embora apresente o decreto de criação do programa, a possibilidade de utilização de qualquer matéria-prima para além do uso da cana-de-açúcar, ficou evidente o predomínio desta, convertendo-se em fator de ampliação da lavoura canavieira, possibilitando encontrar os fundamentos da típica contradição de nossos dias em relação à utilização de combustíveis renováveis, entendidos como de menor impacto ambiental, mas portadores de métodos de ocupação da terra em bases mercadológicas.

Essa integração em bases mercadológicas encontrava os seus fundamentos jurídicos, quanto à ocupação e uso da terra e desta a proteção dos recursos naturais no Estatuto da Terra (Lei 4504 de 30 de novembro de 1964), determinando este, dentre outros aspectos, a harmonização da política agrícola com o processo de industrialização nacional e do pleno emprego, entendendo, em termos gerais, esta última condição como função social da terra (BRASIL, 1964). A priorização da política de industrialização era também representada nas particularidades do Decreto Lei 1413 de 31 de julho de 1975, que tratava do controle da poluição ambiental decorrente de atividades industriais, reservando ao Poder Executivo Federal a exclusividade de determinar ou cancelar o funcionamento do estabelecimento industrial considerado de interesse do desenvolvimento e segurança nacional (BRASIL, 1975).

Para entendermos melhor a questão, torna-se necessário retomarmos as particularidades dos conceitos de desenvolvimento presentes no modelo implementado a partir de 1930 com aquele do período da ditadura cívico-militar, sem desconsiderar as contradições internas do regime, conforme apresentamos anteriormente. Neste sentido, torna-se necessário entender, nos propósitos do modelo de intervenção estatal da década de 1970, a superação da condição histórica dos “dois Brasis”, então predominante nas análises caracterizadas a partir de uma convivência interna entre a parcela moderna e aquela atrasada, conforme explicitado por André Gunder Frank (2025). Neste sentido, o desenvolvimento seria a característica do Sul industrializado – notadamente São Paulo – ficando a parcela territorial atrasada localizada nas diferentes regiões rurais. Observe que o Proálcool funcionou, de modo geral, atendendo, prioritariamente, as necessidades do setor industrial automobilístico. Este ponto permite levantar as seguintes questões: primeiro a subordinação do processo modernização da agricultura nacional, no caso do Proálcool, aos interesses das multinacionais do setor automobilístico – caracterizado mundialmente pela condição oligopólica - instaladas no Brasil interessadas, obviamente, em manter os níveis de produção e comercialização possibilitando, ao mesmo tempo, a subordinação da agricultura ao capital aprofundando o controle da terra resultando na subordinação da exploração dos recursos da natureza ao capital de origem externa e desta forma criando uma política de exploração da natureza a partir de um planejamento privado externo.

Esta condição economicamente subordinada da natureza e sua legitimação institucional não representa uma novidade implantada pela ditadura cívico-militar e podemos encontrar desde as primeiras legislações coloniais, a começar pelo clássico Regimento do pau-brasil de 1605, passando pelo projeto de organização econômica nacional de José Bonifácio de Andrada e Silva, preocupações com a forma de exploração da natureza e recomendações de atenção com a preservação ambiental fundados nos interesses do capital externo ou de forma mais direta; o conceito de cuidados com o meio ambiente em função de sua condição dependente, revela-se a partir de um planejamento voltado a reprodução do capital dominante.

Nesse sentido, a efetivação do Proálcool vai priorizar o setor agroexportador representado na produção açucareira que, ao contrário do petróleo, enfrentava naquela década uma crise decorrente da queda nos preços do produto exportado pelo Brasil desde o século XVI. O plantio da cana-de-açúcar foi determinante na forma de organização da propriedade da terra em grandes extensões e desta na expansão de forma desordenada e predatória do meio ambiente, determinando o fausto dos senhores de engenho e a miséria dos trabalhadores, escravizados ou livres, implicando na fome em decorrência da degradação ambiental e consequente inexistência

de meios locais para uma alimentação em condições de nutrir minimamente grande parcela da população (CASTRO, 2022). Consequentemente, devemos observar que o poder econômico e político do setor sucroalcooleiro representava historicamente uma força considerável e estes mobilizaram-se no sentido de criação de um modelo, com forte apoio estatal, direcionando a produção do açúcar para o álcool – até então um subproduto das usinas – a partir da ampliação do consumo interno por meio de sua utilização como combustível.

Para melhor compreensão do setor sucroalcooleiro na década de 1970 no Brasil precisamos destacar que o Estado de São Paulo concentrava a produção representando a então Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool (COPERSUCAR) 50% da produção nacional de álcool assumindo, com o devido financiamento estatal, em conjunto com a indústria automobilística, o apoio a pesquisa e desenvolvimento do etanol como forma de biocombustível para os automóveis (COPERSUCAR, 2025) aspecto formalizado através do documento Fotossíntese como fonte de energia, de 1974, no qual diferentes setores produtivos apresentam como solução para a crise do petróleo o uso do etanol (NAVARRO JÚNIOR; FRANCO, 2015).

Vejamos que, até este ponto, o Proálcool revelava perfeita sintonia com as conclusões do Limites do Crescimento do Clube de Roma para a preservação ambiental e controle dos recursos naturais, aspectos presentes, inclusive, no Estatuto da Terra e no Decreto Lei nº 1413 de 31 de julho de 1975, características observadas em parágrafos anteriores. Neste sentido, um combustível fóssil, de origem finita e poluidor, encontrava como substituto uma forma renovável, financiada pelo Estado, biológica, mantendo o consumo de um bem durável – o automóvel – montado localmente por empresas multinacionais, a partir da importação de tecnologia pesquisada e desenvolvida nos países centrais, assumindo os técnicos nacionais a condição de estudiosos dos meios de adaptação dos motores à nova forma. Assim, não é difícil observar como característica dos debates e consequente elaboração da legislação em bases ambientais de um país subdesenvolvido, a condição conservadora quanto à estrutura política, econômica, institucional e social sistematizada nos interesses da classe social dominante, transformados em interesse nacional, entendido como desenvolvimento.

5 OS LIMITES DO ESTADO BRASILEIRO E O PROÁLCOOL

Este interesse “nacional” nas sociedades de classe, como afirmamos, ao subordinarem-se à forma pretendida pela classe dominante nos países subdesenvolvidos, revela a condição dependente das diferentes políticas ambientais e econômicas adotadas.

Esta condição, todavia, não implica a inexistência de conflitos entre frações destas classes que podem compor – conforme a conveniência – as classes economicamente inferiores.

No caso brasileiro, a partir dos anos 1930, podemos verificar estas associações representadas nas políticas desenvolvimentistas de cunho nacionalista, caracterizadas, conforme apontamos no presente trabalho, no domínio dos recursos naturais e, por consequência, da natureza, a partir de um Estado definido pela implantação de um projeto nacional com objetivo de alcançar uma autonomia política e econômica pautadas na mobilização das forças produtivas tanto para o trabalho quanto para as reformas institucionais. Neste contexto, o Direito não permanece ausente; é chamado a assumir uma condição social caracterizada pela ampliação do debate, sistematização e implementação das reformas necessárias para aquele momento histórico, entrando em choque com os conceitos dominantes utilizados para a conservação de um modelo em crise.

O quadro econômico e social dos primeiros anos da década de 1960 no Brasil aponta para um diferencial da crise do modelo apontada anteriormente, caracterizada pela introdução de um elemento novo, a saber, a massa de trabalhadores urbanos e rurais representados de forma organizada e destas as reivindicações relativas às alterações na qualidade de vida acrescidos das transformações relativas à propriedade da terra na “lei ou na marra”, conforme as palavras de ordem das Ligas Camponesas, defensora de uma reforma agrária em associação com a extensão dos direitos trabalhistas nas relações de trabalho no campo. Este segundo ponto, a reforma agrária mobilizada a partir dos camponeses, colocava em evidência o desgaste da estrutura predominante desde o período colonial, fundada na exploração da mão de obra em bases escravistas como necessária à continuidade do modelo econômico. O controle da terra encontra, neste ponto, a sua dimensão política claramente relacionada à forma de apropriação e exploração dos recursos naturais.

A ditadura cívico-militar, implantada em 1964, representou, neste quadro de contradições, a fórmula conservadora dependente; todavia, a estrutura produtiva nacional exigia, por necessidades de frações da classe dominante, a continuidade do processo de industrialização associado ao aumento da oferta de matéria-prima para uso interno e exportação, mantendo as políticas econômicas, a fórmula da máxima exploração dos recursos naturais e subordinação da agricultura a partir de sua modernização. Tendo em vista este quadro, vamos acrescentar à análise do Proálcool, os limites do Estado brasileiro em relação à política energética, ao controle dos recursos naturais, à degradação ambiental decorrente da dependência e do subdesenvolvimento.

Deste modo, quando afirmamos que o regime implantado em 1964 representou a fórmula conservadora dependente, não estamos negando as nuances deste formato e eventuais conflitos no interior do governo relativos às diferentes reações das frações da burguesia

nacional. Estas reações nos momentos de crise – e o Proálcool foi uma resposta à crise do petróleo – acabam por apresentar rompimentos, provocando a radicalização das ações da fração predominante representada nos segmentos econômicos tradicionalmente fundados na agricultura com aqueles associados ao setor industrial automobilístico. Acrescentamos que o Brasil não encontrava-se como signatário – por exemplo – de um acordo internacional apresentando restrições quanto à forma de utilização dos recursos naturais, todavia a existência de estudos relacionados à necessária racionalização destes recursos e dos problemas decorrentes da poluição do ar e das águas e mesmo da degradação decorrente do uso da terra na forma predatória criavam necessidades de atenção para o cuidado com o meio ambiente.

O Clube de Roma, neste sentido, apresentava como aspecto a ser destacado a inclusão da forma de organização social dos países subdesenvolvidos nos estudos relativos ao meio ambiente, embora revelando uma tendência ao neomalthusianismo, concentrando o problema das desigualdades do acesso aos alimentos, saúde, educação e nível dos salários ao quantitativo da população, resumida no pânico da “explosão demográfica”. Esta condição de abertura para inclusão das questões de ordem social, todavia, surge em termos indicativos no Proálcool, que incorpora tradicionais princípios do nacionalismo brasileiro, notadamente a superação das questões relativas à erradicação da fome, propriedade da terra, proteção ambiental, somados à pesquisa e desenvolvimento em tecnologia. Neste sentido, a possibilidade do uso de “qualquer insumo para a produção de álcool” (BRASIL, 1975) permite observar uma intenção, não efetivada, de descentralização da produção de combustível em dois segmentos: o primeiro, associado ao modelo de escala direcionada ao abastecimento da frota de veículos particulares pequenos e médios, enquanto o segundo voltava-se aos grupos familiares e comunidades rurais, com a dupla função de abastecimento local e fornecedora para a produção e distribuição em escala.

Neste sentido, os estudos do físico e professor da Universidade Nacional de Brasília, José Walter Bautista Vidal, responsável pela implantação do Proálcool, permitem analisar o programa em suas intenções sociais e econômicas, incluindo a superação da condição dependente e subdesenvolvida do país a partir da crítica ao modelo agrário exportador e da matriz energética pautada nos combustíveis fósseis. Para o então secretário de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e Comércio, a resposta para a crise energética repousava na utilização racional da biomassa acompanhada da ampliação e pesquisa, desenvolvimento e aplicação de estudos nacionais em tecnologia. Bautista Vidal retoma aspectos pouco explorados ainda hoje quando o tema utilização da biomassa é colocado em debate, ou seja, o potencial energético das regiões tropicais do planeta (VIDAL, 1988).

A utilização da biomassa, para Bautista Vidal, implicaria na superação da tecnologia desenvolvida baseada nos combustíveis fósseis, controlados a partir das potências centrais, daí o necessário desenvolvimento de pesquisas envolvendo não somente a adaptação dos motores montados em fábricas multinacionais instaladas no Brasil – como acabou ocorrendo – mas a criação de uma organização própria para os combustíveis de origem solar: a biomassa. Desta forma, não é difícil constatar que as contradições expostas a partir da implementação do Proálcool permitem observar a existência de um conflito pelo controle dos recursos naturais no Brasil, pautados em dois pontos: o primeiro relativo à continuidade de controle do mercado automobilístico instalado no país, mas dependente da importação de tecnologia desenvolvida nos países centrais, indiferente da origem dos combustíveis, desde que a produção ocorresse de forma concentrada, conduzindo esta necessidade à cana de açúcar associada a grande propriedade rural e, por isso mesmo, em condições de expandir a ocupação de novos espaços e substituir antigas culturas. O segundo ponto — em relação à implantação e desenvolvimento do Proálcool — reflete, naquelas condições apresentadas, uma abordagem ingênua, fundada na busca de um consenso no interior de um governo autoritário e tecnocrático, refletindo o pensamento de uma classe dominante formada a partir da assimilação do conceito de desenvolvimento originado nos países centrais em bases etapistas, como apresentado anteriormente neste artigo, condições reconhecidas, em termos gerais, pelo professor Bautista Vidal (1988).

Sinteticamente, podemos observar que os limites do primeiro grande projeto de transição energética nacional – o Proálcool – apresentam a sua origem na formação institucional subordinada, revelando esta condição um importante aspecto a ser considerado diante dos inúmeros projetos de nossos dias para a substituição dos combustíveis fósseis por aqueles com menor índice de emissão de CO₂. Neste sentido, e retomando os fundamentos do Acordo de Escazú, o fato informação e, desde a construção de uma consciência crítica, implica, inclusive, no aprofundamento dos estudos históricos.

6 CONCLUSÃO

Neste trabalho analisamos o Acordo de Escazú a partir de sua dimensão relacionada ao direito à informação e observamos a importância do acesso aos dados para a efetivação da participação popular e democrática como forma de subsidiar o Estado na elaboração das políticas ambientais recordando que o documento não resume este direito ao simples acesso aos dados, implicando este fato em necessária educação para o entendimento crítico, necessitando por isso mesmo a criação de mecanismos que permitam uma análise ampla, incluindo estas o entendimento das condições históricas que resultaram nas informações apresentadas evitando

por um lado, a simples sacralização dos dados e, de outro, as idealizações do presente ou do passado, condições aparentemente conflitantes mas igualmente ingênuas, acríticas representando ambas uma análise ideológica amparada; a primeira na impossibilidade da transformação da realidade tornando o tempo presente a representação máxima da condição humana, bastando apenas ajustes para seu aperfeiçoamento, enquanto a segunda projeta a retomada de um tempo mítico caracterizado pela “harmonia” entre o homem e a natureza. Ambos revelam a negação da história e a condição criativa, transformadora de nossa espécie. Assim fundamentados, apontamos neste trabalho que as condições necessárias para o desenvolvimento desta criatividade encontram-se associadas ao modelo de organização econômica e social, resultando estas na forma da relação particular com a natureza, incluindo a transformação dos recursos naturais em econômicos.

Este processo particular de transformação dos recursos naturais em econômicos, conforme destacamos, encontra-se associado às necessidades gerais de um modelo de exploração, determinando este a intensidade de sua efetivação. A partir de autores pertencentes a correntes teóricas distintas, como Celso Furtado e André Gunder Frank, foi possível observar como essa forma de organização econômica intervém na estrutura institucional dos países subdesenvolvidos, definindo os meios de reprodução de um sistema dependente e limitador da criatividade, bem como das possibilidades de superação do atraso.

Esta limitação da criatividade apontamos no estudo do Programa Nacional do Álcool, que permitiu apresentar as desvantagens de um país subdesenvolvido diante da elaboração de uma política autônoma, nacional de combustíveis originados na biomassa, tendo em vista as necessidades do capital externo, atuando como obstáculo à pesquisa, desenvolvimento e aplicação em tecnologia, somado à existência de um modelo institucionalizado, caracterizado pela conservação das estruturas econômicas e sociais.

Esta condição subordinada implicou na limitação do Proálcool, em solução momentânea de uma crise, transformando o seu potencial criativo em adaptação mantendo o fluxo de consumo de tecnologias e aplicação de técnicas importadas dos países centrais. Condição, em termos gerais, defendida a partir dos estudos do Clube de Roma, que apontavam o necessário controle dos recursos naturais e, por consequência, sua subordinação aos interesses produtivos dos países desenvolvidos, relacionando o controle da natureza à manutenção da ordem social.

Devemos ainda acrescentar que o estudo do relatório Os Limites do Crescimento – elaborado pelo Clube de Roma – permite entender como a simples transposição de modelos matemáticos para o centro das decisões pode representar uma redução de questões complexas às necessidades de um determinado modelo econômico, confundindo este com o interesse geral

da “humanidade”. Temos, neste sentido, apesar do apelo contido no documento pela superação das diferenças entre ricos e pobres, a negação de uma análise histórica dos motivos que levaram à existência e aprofundamento deste distanciamento, reduzindo os aspectos sociais à condição técnica e elevando esta à sacralização.

Neste sentido, o Acordo de Escazú, ao apresentar as garantias para o acesso à informação, possibilita uma abertura para a participação popular nos processos de elaboração das políticas ambientais, para além da simples assimilação dos dados relacionados ao tema, mas as condições para a fundamentação de uma crítica ao processo de sua elaboração metodológica e a transformação destes nos fundamentos para a melhor forma para a superação do atraso.

Contudo, este trabalho procurou apontar que o simples acesso aos dados não implica necessariamente em compreensão automática destes, e o Acordo de Escazú, de forma indireta, aponta nesta direção, revelando a necessária formação educacional para uma análise consciente em sua condição crítica, fundada em bases materiais e históricas, revelando esta condição a necessidade de elaboração de um planejamento democrático que apresente em seus fundamentos não somente os interesses mercadológicos como foi possível observar no caso do Proálcool. A busca pela superação do “dilema da humanidade” não se encontra na quantificação dos recursos minerais ou na crítica ingênua da realidade, mas no reconhecimento dos fundamentos responsáveis pela degradação ambiental e destes a fome, a miséria, a morte.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Empurrado pelo pré-sal, petróleo assume topo da pauta de exportações. Brasília, 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/empurrado-pelo-pre-sal-petroleo-assume-topo-da-pauta-de-exportacoes>. Acesso em: 5 out. 2025.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). Reservas de petróleo e gás natural — Seção 1: revisões científicas (Anuário Estatístico 2024). Brasília: ANP, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/anuario-estatistico/arquivos-anuario-estatistico-2024/secao-1/secao-1_revsci.pdf. Acesso em: 5 set. 2025.

NAVARRO JÚNIOR, Luiz; FRANCO, Carlos José (org.). Proálcool 40 anos: transformações tecnológicas e organizacionais. São Paulo: Blucher, 2015. Disponível em: <https://pdf.blucher.com.br/openaccess/9788521210627/completo.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025. BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Decreto n. 76.593, de 14 de novembro de 1975. Institui o Programa Nacional do Álcool. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 nov. 1975. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76593-14-novembro-1975-425253-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. Decreto-lei n. 1.413, de 31 de julho de 1975. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/de1413.htm. Acesso em: 2 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964. Estatuto da Terra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 2 out. 2025.

CASTRO, Josué de. Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço. São Paulo: Todavia, 2022.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe. Escazú, 4 mar. 2018. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstreams/29b2d738-4090-45c5-a289-428b465ab60c/download>. Acesso em: 12 set. 2025.

COPERSUCAR. Proálcool: o momento em que o Brasil começou a valorizar energias renováveis. Disponível em: <https://www.copersucar.com.br/proalcool-o-momento-em-que-o-brasil-comecou-valorizar-energias-renovaveis/>. Acesso em: 30 set. 2025.

FRANK, André Gunder. Capitalismo e subdesenvolvimento na América Latina: estudos históricos do Chile e Brasil. Florianópolis: Insular, 2025.

FURTADO, Celso. O mito do desenvolvimento econômico. São Paulo: Círculo do Livro, 1985.
KOKKE, Marcelo. Aplicação do acordo de Escazú à gestão do regime legal de biomassa no Brasil. Revista do Direito Público, Londrina, v. 17, n. 2, p. 72–88, out. 2022. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2022v17n2p.72.

MEADOWS, Donella L. Limites do crescimento. São Paulo: Perspectiva, 1978.

ROSTOW, Walt Whitman. Etapas do desenvolvimento. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.

SIMONSEN, Roberto. História econômica do Brasil: 1500–1820. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

SIMONSEN, Roberto. Evolução industrial do Brasil e outros estudos. São Paulo: Editora Nacional da Universidade de São Paulo, 1973.

SMITH, Adam. Uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações. São Paulo: Martins Fontes, 2023.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. Primeiras linhas do direito econômico. São Paulo: LTr, 1997.

TÁVORA, Fernando Lagares. História e economia dos biocombustíveis no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2011. (Textos para Discussão, 89). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-89-historia-e-economia-dos-biocombustiveis-no-brasil>. Acesso em: 29 set. 2025.

VIDAL, José Walter Bautista. De estado servil a nação soberana: a civilização solidária dos trópicos. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988.

VIEIRA PINTO, Álvaro. Consciência e realidade social. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. v. 1.